LEI Nº 757/2018, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE REPASSE À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO ASSENTAMENTO VILA NOVA – ACAVN, CNPJ: 10.473.209/0001-26, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, autorizado a repassar o valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em 09 (nove) parcelas iguais e mensais, de abril a dezembro de 2018, à Associação Comunitária do Assentamento Vila Nova – ACAVN, CNPJ: 10.473.209/0001-26, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal 514/2009, de 09 de setembro de 2009.

§ 1º O repasse de que trata o caput objetiva o fortalecimento da organização econômica, social e política da zona rural e geração renda; racionalização das atividades econômicas; desenvolvimento de formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização de produtos; trabalho com jovens e mulheres fortalecendo a comunidade; capacitação dos sócios; promoção de atividades sociais, culturais e desportivas; promoção da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

§ 2º O valor relativo ao repasse objeto do caput deste artigo deverá ser realizado após a Prefeitura Municipal de Icapuí e a Associação Comunitária do

Assentamento Vila Nova – ACAVN, CNPJ: 10.473.209/0001-26 firmarem entre si Termo de Convênio específico, acompanhado do devido plano de trabalho.

Art. 2º A entidade beneficiada com os repasses deverá apresentar até 30 (trinta) dias após o recebimento, a prestação de contas da parcela recebida, sob pena de ter suspensos os próximos repasses.

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá ser formalizada junto à Controladoria-Geral do Município, e, concomitantemente, à Câmara Municipal de Icapuí, municiada de:

I – ofício encaminhando a prestação de contas;

II – extrato da conta bancária para a qual foi repassado o valor descrito no caput do art. 1º, de titularidade da Associação Comunitária do Assentamento Vila Nova – ACAVN, CNPJ: 10.473.209/0001-26;

III – balancete das receitas recebidas e despesas pagas;

IV – cópia dos documentos fiscais e recibos, em nome da Associação beneficiada;

V – comprovante de recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Icapuí de saldo não utilizado, ou ofício solicitando a utilização do saldo.

Art. 3º Não havendo a prestação de contas, ou ainda, a glosa total dos recursos repassados, em parecer da Controladoria-Geral do Município, o convênio estará suspenso, cabendo ao Poder Executivo Municipal solicitar administrativa e/ou judicialmente, a sua devolução aos cofres públicos.

Art. 4°. Não havendo prestação de contas, bem como a desaprovação da prestação de contas, a Associação Comunitária do Assentamento Vila Nova – ACAVN, CNPJ: 10.473.209/0001-26 deverá compor cadastro de entidades

impedidas de realizar convênios com a administração pública municipal.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, em 17 de abril de 2018.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal